



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 17 de novembro de 2020.

OF/GAP-PMI/Nº. 156 /2020

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio deste, encaminha-se a Vossa Excelência e por seu intermédio, aos ilustres pares desta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que prevê Autorização para a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS, na forma do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis **NO RITO DE URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2020.11.17 16:42:53 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Caros Edis,

encaminha-se, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, o qual prevê Autorização para a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS, na forma do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

No dia 27 de maio, foi sancionada a Lei Complementar nº 173/2020, que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Na prática, uma série de medidas implementadas e/ou financiadas pelo Governo Federal e Congresso Nacional em auxílio aos municípios e estados do país no enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Dentre as medidas para socorrer os Estados e Municípios, o Governo Federal lançou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Cononavírus, através da Lei Complementar nº 173, promulgada em 27 de maio de 2020.

Dentre as medidas para minimizar os impactos nas contas públicas, o artigo 9º da legislação citada prevê a hipótese de suspensão do parcelamento com o INSS e, também, com o RPPS. Neste último caso, há necessidade de autorização do Legislativo, conforme impõe o § 2º:

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Assim, no atual cenário econômico necessário se faz a redução do maior número de despesas possível, tais como, dos compromissos tributários e de operações de crédito que a LC nº 173/2020, em seu Art. 4º, autoriza, assim como dos compromissos previdenciários, regrados no artigo 9º daquela Lei. Parcelas de financiamentos junto a instituições do sistema financeiro e junto a Previdência Social são, portanto, passíveis de suspensão no prazo entre 1º de março a 31 de dezembro do corrente ano.

Ressaltando, desde já, que não haverá impacto nas contas do IPREVITA, uma vez que a autorização legislativa prevê somente a suspensão de parcelas e recolhimento das contribuições previdenciárias patronais que serão quitadas a partir de janeiro de 2022.

Por ser matéria de grande relevância e de interesse público imediato, requer que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

THIAGO PECANHA Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:1091981272 LOPES:10919812724
Dados: 2020.11.17 16:43:31
-03'00'

4

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

***AUTORIZA A SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO
DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
PATRONAIS DEVIDAS AO RPPS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas do Município de Itapemirim com o Regime Próprio de Previdência, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - IPREVITA, das parcelas vencidas desde 1º de março de 2020 até as parcelas vincendas em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão pagas na forma regulamentada pelo Ministério da Economia, Secretaria de Previdência.

Art. 2º Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - IPREVITA, aqui incluídas a contribuição patronal propriamente dita e a parcela do déficit atuarial (alíquota suplementar), das parcelas vencidas desde 1º de março de 2020 até as parcelas vincendas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão objeto de parcelamento a ser realizado nos moldes do disposto na Constituição Federal e demais normas regulamentadoras.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Itapemirim/ES, 17 de novembro de 2020.

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2020.11.17 16:44:14 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES